

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

CNPJ: 50.016.039/0001-75

Serventia dos Registros Públicos
e Anexos
50.015.882/0001-37
Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro
CEP: 12.630-000
Cachoeira Paulista - SP

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, doravante denominada neste Estatuto Social como **Fundação**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter confessional, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, pelo seu Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços.

Parágrafo Único - A **Fundação** foi constituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 1982, às fls. 21/28 do livro 137 e Re-Ratificada pela Escritura Pública de 13 de janeiro de 1984.

Artigo 2º - A **Fundação** tem sede e foro na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, na Rua João Paulo II, s/no, Alto da Bela Vista, CEP 12630-000.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Fundação** poderá:

- I. organizar-se em órgãos, divisões, departamentos, seções, setores e unidades de negócio e prestadoras de serviços, na quantidade necessária, que se regerão, quando criados, pelo Regimento Geral, por Atos Normativos e Instruções de Serviços;
- II. criar sucursais, filiais, agências, escritórios, correspondentes e representação no Brasil.

Parágrafo Único: A **Fundação** poderá ter escritórios, unidades de representação, correspondentes ou mesmo firmar contratações de segmentos satelitais no exterior, com a finalidade de dar apoio a matérias jornalísticas, agilizar e diminuir custos de importação de equipamentos e bens para suas operações e atividades e arrecadar recursos para cumprir no Brasil seus objetivos sociais.

Artigo 4º - A duração da **Fundação** é indeterminada.

Artigo 5º – A **Fundação** não distribuirá, sob forma alguma, dividendos, lucros, superávits e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 6º - A finalidade da **Fundação** é promover a evangelização e o desenvolvimento humano integral, à luz da Doutrina Católica, por meio de ações de comunicação, formação, eventos, educação, cultura, assistência social e promoção humana, observadas suas finalidades estatutárias e a legislação aplicável. Para o fiel cumprimento de suas finalidades institucionais, desenvolverá as seguintes atividades:

I. execução de serviços de radiodifusão, em quaisquer de suas modalidades como radiodifusão sonora, de sons e imagens, televisão a cabo, MMDS, televisão por assinatura, repetição e retransmissão de televisão, demais serviços de telecomunicações em geral e outros, através de concessões, permissões ou autorizações obtidas do poder público concedente, mediante habilitação em habilitação em editais de concorrência ou por transferências que lhe sejam feitas por empresas concessionárias ou permissionárias destes serviços, em procedimentos administrativos, mediante prévia aprovação do Governo Federal, nos termos da legislação em vigor;

II. produção e veiculação de programas em emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação, próprios ou de terceiros;

III. promoção, manutenção e apoio a atividades educacionais, sociais e culturais objetivando a preservação da formação cívica, moral e cultural do povo brasileiro;

IV. promoção de intercâmbio de atividades e ações com instituições públicas e privadas que fomentem a educação e a cultura;

V. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VI. promoção da educação escolar e profissional de crianças, adolescentes e adultos;

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

VII. criação, participação e manutenção de centros educacionais aos jovens e adultos em todos os níveis, inclusive superior;

VIII. assistência às crianças, adolescentes e adultos carentes, oferecendo-lhes orientação educacional, profissional, moral e cívica;

IX. desenvolvimento de atividades de saúde pública e de assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinada ao atendimento das comunidades carentes;

X. prestação de serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação;

XI. manutenção e execução de programas protetivos destinados às crianças, aos jovens e aos idosos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio com entidades governamentais e privadas;

XII. realização de encontros e produção de eventos e exposições em sua sede ou em outras localidades do Brasil, destinados a atingir as finalidades sociais da Fundação;

XIII. auxílio, assistência e apoio às associações civis sem fins lucrativos que atuem em áreas afins;

XIV. promoção do voluntariado;

XV. apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Artigo 7º - Para a consecução de seus objetivos sociais na área de radiodifusão a **Fundação** implantará um Sistema de Rádio e Televisão e de outros serviços de telecomunicações reconhecidos pelo poder concedente e, para tanto, poderá, obedecida a legislação vigente, adquirir cotas de capital social de empresas de radiodifusão ou participar de instituições, sociedades ou associações que detenham concessões públicas para operar serviços de radiodifusão.

Artigo 8º - A natureza jurídica da **Fundação** não poderá ser alterada e os seus objetivos primordiais não poderão ser suprimidos.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - A **Fundação**, para atingir os seus objetivos, poderá:

- I.** ter, manter, operar e explorar geradoras, repetidoras e retransmissoras de sinais de sons e imagens, próprias e de terceiros;
- II.** criar, manter, operar e explorar todo e qualquer meio ou modalidade ou tipo de mídia ou de veiculação impressa, eletrônica, digital, de comunicação ou de telecomunicação como suporte às atividades meio aos seus objetivos sociais;
- III.** promover e realizar reunião de pessoas, eventos, congressos, feiras, seminários, simpósios, conferências, debates, entrevistas, reportagens, documentários e cursos;
- IV.** produzir, gravar, editar, operar, explorar, fabricar, distribuir, veicular e promover matérias e músicas, em todo e qualquer meio de fixação, através de estúdio próprio ou de terceiros;
- V.** produzir, gerenciar e agenciar propaganda e publicidade, própria e de terceiros;
- VI.** instalar, manter, e operar editoras e parques gráficos para impressão de livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, próprios ou de terceiros;
- VII.** produzir obras teatrais, coreográficas, cinematográficas, fonovideográficas em geral e correlatas, em estúdios próprios ou de terceiros;
- VIII.** utilizar-se de recursos econômicos disponíveis para a consecução de seus objetivos sociais;

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

- IX.** explorar atividades agropecuárias **em** imóveis rurais próprios **ou de** terceiros para obtenção de recursos econômicos;
- X.** executar lavra para exploração de substâncias minerais para industrialização de águas minerais e obtenção de recursos econômicos;
- XI.** participar de entidades Ou empresas que possam gerar recursos econômico-financeiros para dar suporte aos seus objetivos sociais;
- XII.** firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII.** assistir, através de acordos e convênios, instituições de educação e de assistência social, de utilidade pública, filantrópicas ou não;
- XIV.** criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições congêneres;
- XV.** locar imóveis próprios.

Artigo 10 - Para cumprir o seu propósito de interesse social, a **Fundação** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da cessão de recursos humanos, físicos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins aos seus objetivos sociais.

§ 1º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, elaborará planos, programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, criando orçamentos anuais ou plurianuais, com previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

§ 2º - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

§3º - A Fundação, para fins de aprimoramento de sua Governança Corporativa e maior segurança, transparência e sustentabilidade de suas relações internas e externas, deverá instituir Programa de Integridade (Compliance), através de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos (éticos e morais) de boa conduta, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e **na** aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, em consonância com o previsto na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

Artigo 11 - A Fundação desempenhará suas atividades e buscará a concepção de seus objetivos tendo em perspectiva o vínculo securitizante que mantém com Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis.

§1º - Este **vínculo securitizante** traduz-se na busca comum da preservação da vontade dos instituidores da Fundação e na perenidade dos seus objetivos, a partir da atuação, apoio religioso, financeiro, técnico, de incentivo do trabalho voluntário e motivacional da "Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis".

§2º - A **Fundação**, para consecução de seus objetivos sociais, celebrará convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos, com a "Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis", entidade de relevante apoio à Fundação, de modo a facilitar e a proporcionar de modo direto e preferencial o trabalho com aquela entidade.

§3º - A **Fundação** atuará também com a Comunidade Canção Nova Associação Internacional Privada de Fiéis", na propagação de suas finalidades pelos meios de comunicação, eventos e divulgação de seu acervo imaterial.

§4º - A Fundação, para consecução de seus objetivos sociais, poderá também celebrar convênios, pactos e contratos, de forma a articular-se, convenientemente, com outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 12- A **Fundação** não tem caráter político-partidário, devendo ater-se aos seus objetivos e às suas finalidades estatutárias.

Artigo 13 - Os programas de rádio e televisão criados e produzidos pela **Fundação** estarão

sempre à disposição do Ministério da Educação e Cultura ou de quaisquer órgãos governamentais ou privados, para fins de veiculação em emissoras educativas dos Municípios, Estados, Distrito Federal e da União.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 14 - Constituem patrimônio da Fundação:

- I. bens que lhe foram dotados quando de sua constituição feita por Escritura Pública de 29 de junho de 1982 e pela Escritura de Re-Ratificação de 13 de janeiro de 1984 e por bens e valores que a este patrimônio foram adicionados ou a ele venham a ser;
- II. doações, heranças e legados de entidades públicas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- III. bens imóveis dos quais a **Fundação** já é proprietária ou que venha a adquirir;
- IV. todo e qualquer ativo mensurável economicamente;
- V. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- VI. direitos de concessões, de autorizações e de permissões para explorar as atividades de mineração;
- VII. quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais;
- VIII. marcas, patentes e direitos autorais.

Artigo 15 - O patrimônio da **Fundação** somente poderá ser utilizado para realizar os seus objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 16 - As aquisições e alienações de bens imóveis, as dotações, permutas e legados que gerem ônus à **Fundação** serão realizados sempre em obediência à legislação pertinente e somente serão válidos após aprovação pelo seu Conselho Deliberativo e do representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V - DA RECEITA

Artigo 17 - Constituem receitas da **Fundação**:

- I. rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. contribuições, doações, auxílios e quaisquer outros benefícios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. rendas provenientes de investimentos, em títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou decorrentes de operações financeiras;
- IV. rendas auferidas pela exploração econômica de seus bens patrimoniais e receitas obtidas através das suas atividades ou dos serviços que prestar;
- V. receitas decorrentes de usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **Fundação** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. outras rendas não especificadas neste Estatuto Social.

Artigo 18 - Os recursos financeiros da **Fundação**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e das atividades necessárias à consecução desses objetivos.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve

obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Artigo 19 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros auferidos pela **Fundação** será integralmente aplicada na manutenção e consecução de seus objetivos sociais e suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 20 - A Fundação, para melhor atender seus objetivos sociais, poderá também aplicar recursos em instituições de educação, de assistência social e à saúde que atuem em áreas afins aos seus objetivos sociais e não tenham fins lucrativos.

CAPÍTULO VI - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO

Artigo 21 - A **Fundação** tem as seguintes categorias de colaboradores:

I. Instituidores

II. Natos

III. Efetivos

IV. Beneméritos

V. Contribuintes

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

Parágrafo Único - As definições de cada categoria dos colaboradores são as seguintes:

I. Instituidores: São as pessoas naturais que instituíram a **Fundação**, assinando a Escritura Pública de sua Instituição e dotando-a com o seu primeiro patrimônio.

II. Natos: São as pessoas naturais que participaram da primeira diretoria da **Fundação**.

III. Efetivos: São as pessoas naturais que, indicadas como candidatas pela "Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis", devido ao seu apoio relevante à **Fundação**, forem eleitas ou admitidas para ocuparem cargos e funções de direção e de

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

administração na **Fundação** ou igualmente indicadas para cumprir atividades em sociedades de propriedades da Instituição ou nas quais a **Fundação** tenha ou venha a ter interesse, participação, controle, gestão ou em empresas ou sociedades coligadas ou afiliadas à **Fundação**.

III.1. A condição de colaborador efetivo é transitória e temporária e somente perdurará enquanto permanecer a relação *ou* o vínculo da pessoa indicada, eleita ou nomeada com a **Fundação ou com** as instituições e sociedades **acima** previstas a ela coligadas ou afiliadas.

IV. Contribuintes: são as pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos sociais da **Fundação**:

a) comprometem-se, mensal ou periodicamente, a contribuir financeiramente ou de qualquer outra forma para que a **Fundação** possa alcançar as suas finalidades;

b) façam doações ou contribuições periódicas para atender projetos e programas específicos criados pelo Conselho Deliberativo para cumprir determinado objetivo social da **Fundação**.

V. Beneméritos: São todos os integrantes da "Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis", enquanto nela permanecerem, ainda que não ocupem cargos diretivos na **Fundação**, mas que, de alguma forma e através do seu trabalho, ajudem a Instituição na consecução de seus objetivos sociais, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação unânime dos integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, venham a ser qualificadas a essa título, em razão do apoio relevante à **Fundação**.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo da **Fundação** poderá convidar, através de deliberação a respeito, que algumas ou todas as categorias de Colaboradores se façam representar nas suas reuniões, sem direito a voto e sem poder fazer uso de mandatos ou procurações para tal finalidade, exceto se o Colaborador for pessoa jurídica, caso em que se fará representar, através de seu representante legal ou por procurador, na forma de seu Estatuto ou Contrato Social.

Artigo 23 - É vedado aos Colaboradores a percepção de remuneração ou de quantias a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma, nos superávits ou resultados financeiros da Fundação, salvo nas hipóteses previstas no art. 28, ou quando forem seus empregados ou

prestadores autônomos de serviço.

Artigo 24 - A **Fundação** não é responsável, direta, indireta ou subsidiariamente, por ônus pessoais assumidos pelos seus Colaboradores.

Artigo 25 - Os Colaboradores responderão por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em prejuízo à **Fundação**.

CAPÍTULO VII- DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

Artigo 26 - São órgãos da administração da **Fundação**:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Artigo 27 - Todos os cargos dos órgãos da administração da **Fundação** serão ocupados por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e deverão estar em pleno gozo de seus direitos e obedecer a legislação que regula as atividades de uma instituição fundacional e de radiodifusão.

Artigo 28 - Os cargos dos órgãos da administração da **Fundação** poderão ser remunerados, por meio de verbas destinadas à alimentação, moradia e seu custeio, transporte, acesso à rede mundial de computadores, telefonia e seguridade de saúde, dentre outras que não constituam salário, nos seguintes termos e limites:

- I - recebam remuneração suficiente para atender às suas necessidades básicas, como detentores de direitos fundamentais da pessoa humana, segundo os meios econômicos necessários a uma existência digna e, uma vez casados, também à sua família, nunca superando os limites legais;
- II - não sejam eles cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da **Fundação**;
- III - quanto a Diretoria Executiva, desde que atue efetivamente na gestão executiva da entidade, e ao Conselho Fiscal, devendo **esse** valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da

entidade, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da **Fundação**, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e as políticas de procedimentos da Instituição e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 7 (sete) integrantes, para um mandato de 8 (oito) anos, sendo:

- I. Presidente Deliberativo
- II. Vice-Presidente Deliberativo
- III. Secretário Deliberativo
- IV. Primeiro Conselheiro Deliberativo
- V. Segundo Conselheiro Deliberativo
- VI. Terceiro Conselheiro Deliberativo
- VII. Quarto Conselheiro Deliberativo

§1º – O cargo de Quarto Conselheiro Deliberativo será exercido por pessoa com formação na área de educação, saúde ou assistência social, integrante da Rede de Desenvolvimento Social da Fundação João Paulo II.

§2º – Os mandatos dos Conselheiros Deliberativos serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Artigo 31 - Os integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião do próprio Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos votos de seus pares, dentre os nomes indicados pela Comunidade Canção Nova - Associação Internacional Privada de Fiéis, sempre equivalente ao dobro de cargos em aberto.

Parágrafo único – A comunidade Canção Nova – Associação Internacional Privada de Fiéis

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

deverá, obrigatoriamente, indicar 02 (dois) nomes de membros da Comunidade Canção Nova com formação na área de atuação preponderante (para fins de certificação CEBAS) e que seja atuante na Rede de Desenvolvimento Social, para fins de serem votados e dentre estes nomes, eleito 01 (hum) membro, sempre que houver eleição no Conselho Deliberativo para ocupação da cadeira de Quarto Conselheiro Deliberativo.

Artigo 32 - As eleições ocorrerão a cada 4 (quatro) anos e respeitarão a alternância na proporção de 1/3 e 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, arredondando-se a maior a primeira e a menor a segunda, ou seja, 1/3 corresponderá a 3 conselheiros e 2/3 corresponderão a 4 conselheiros.

Artigo 33 - Admite-se apenas 1 (uma) recondução subsequente dos integrantes do Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - Na hipótese de impedimento legal ou afastamento definitivo do Presidente Deliberativo, o cargo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, a quem competirá convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger novo Presidente Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 35 - Na hipótese de impedimento legal ou de afastamento definitivo de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, caberá ao Presidente Deliberativo convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo para eleger tantos integrantes quanto sejam necessários para a recomposição da integralidade do Conselho Deliberativo para o restante do mandato, observando-se o procedimento do artigo 31 deste Estatuto.

§1º O cargo de Vice-Presidente Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Secretário Deliberativo ou, na impossibilidade deste, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

§2º O cargo de Secretário Deliberativo será exercido, interinamente, pelo Primeiro Conselheiro e assim sucessivamente.

Artigo 36 - O Presidente Deliberativo, e assim o Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente Deliberativo, terá, além de seu voto, o de qualidade, em caso de empate nas decisões coletivas.

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

Artigo 37 - O integrante do Conselho Deliberativo, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência comprovada, poderá constituir outro integrante do mesmo Órgão para representá-lo, como seu Mandatário, no máximo, em duas reuniões ou sessões consecutivas.

Artigo 38 - Perderá automaticamente seu Mandato, o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões ou sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, sem justo motivo, podendo o Conselho Deliberativo considerar o cargo vago e comunicar o fato ao representante do Ministério Público e ao Ministério das Comunicações.

Artigo 39 - Compete e são atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da **Fundação**;

II. estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva, inclusive determinando as providências que julgar necessárias aos interesses da **Fundação**;

III. determinar ou manter auditorias interna e externa, quando possível em caráter permanente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, a serem executadas por Pessoa Jurídica ou Físicas;

IV. decidir sobre as matérias e casos omissos no interesse da **Fundação** e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto Social e nas normas infra-estatutárias;

V. editar o Regulamento Geral da **Fundação** e os Regimentos Internos quando necessários ao bom funcionamento organizacional;

VI. editar, quando se fizerem necessários, Atos Normativos Complementares sobre assuntos gerais de sua competência;

VII. examinar, alterar, aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria Executiva concernentes:

a) a planos, programas e projetos de trabalho, relativos às ações e às atividades da **Fundação**;

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

b) aos Orçamentos Anual e Plurianual, com a previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

c) aos relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **Fundação**, deliberando sobre balanço, a prestação de contas e o demonstrativo de variação patrimonial, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal, a ser encaminhado ao Ministério Público, juntamente com o relatório da auditoria externa quando houver;

VIII. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores nos termos do Regulamento Geral;

IX. avaliar a indicação, feita pelo Diretor Executivo, dos procuradores com poderes para movimentar os recursos financeiros da **Fundação**, mediante assinatura conjunta;

X. criar, abrir, instalar, transferir, alterar e encerrar estabelecimentos sede e filiais, bem como decidir sobre incorporação, assunção do controle, participação em instituições e sociedades ou afiliação da **Fundação** a outras entidades;

XI. alienar ou onerar bens imóveis;

XII. firmar acordos, contratos ou convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a **Fundação**, conforme os limites estabelecidos no Regulamento Geral;

XIII. fundir ou extinguir a **Fundação**;

XIV. julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos diretores, sobre matéria administrativa.

XV. deliberar sobre a remuneração de Conselheiros, seus Diretores Executivos e Vice-Diretores Executivos, bem como definir o seu valor.

Artigo 40 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será da Diretoria Executiva, dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

extraordinariamente sempre que necessário, desde que convocado pelo Conselho Deliberativo - Cachoeira Paulista - SP

- I. seu Presidente ou substituto legal;
- II. por 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, pelo Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Artigo 42 - As deliberações tomadas serão lavradas em atas pelo Secretário "ad hoc" da reunião.

Artigo 43 - A convocação para as reuniões ordinárias, extraordinárias ou conjuntas do Conselho Deliberativo com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante A.R. ou correspondência pessoal com recibo para todos aqueles que, de direito e estatutariamente, delas devam participar, constando o temário, local, dia e horário do evento.

Artigo 44 - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou estabelecidas neste Estatuto Social, o quórum para a instalação e para deliberações do Conselho Deliberativo é o de maioria simples de votos de seus integrantes.

Artigo 45 - Quando a ordem do dia consignar alteração ou reforma deste Estatuto, fusão ou incorporação da **Fundação**, sua extinção, ou destinação de seu patrimônio, deverão ser seguidas as regras previstas em Capítulo específico deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46 - A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração Geral da **Fundação**, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais emanadas do Conselho Deliberativo.

Artigo 47 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 2 (dois) integrantes eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, admitindo-se apenas 1 (uma) recondução subsequente.

Artigo 48 - Integram e compõem a Diretoria Executiva da **Fundação**:

I. Diretor Executivo;

II. Vice - Diretor Executivo.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor Executivo da **Fundação** deverão apresentar suas Declarações de Bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Artigo 49 - Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Artigo 50 – Os Mandatos dos Diretores Executivos serão prorrogados automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Artigo 51 - A ausência do Diretor Executivo, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Vice-Diretor Executivo.

Artigo 52 - Compete e são atribuições do Diretor Executivo:

I. zelar pelo cumprimento do Estatuto Social;

II. representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a **Fundação**, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos pré-fixados, exceto quanto às procurações "ad judicia" quanto ao período de vigência;

III. administrar a **Fundação**, obedecendo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as diretrizes e deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV. superintender as atividades técnicas, administrativas, operacionais econômico-financeiras da **Fundação**;

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

V. movimentar os recursos financeiros da Fundação, por si só ou mediante a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo e avalizados pelo Conselho Deliberativo;

VI. nomear procuradores mediante avaliação do Conselho Deliberativo da **Fundação**;

VII. editar Instruções de Serviços sobre assuntos gerais de caráter executivo;

VIII. elaborar e executar, após aprovado pelo Conselho Deliberativo, os planejamentos, programas e projetos relativos:

a) às atividades anuais da **Fundação**;

b) ao orçamento/programa anual e plurianual, da receita e das despesas para o(s) ano(s) seguinte(s) e suas eventuais alterações;

c) aos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;

d) às propostas sobre aceitação de doações, alienação e a venda de bens imóveis, móveis e de direitos e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

IX. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço anual, com as prestações de contas correspondentes, relatório circunstanciado das atividades e da situação econômica e financeira da **Fundação** e a demonstração de resultados do exercício findo, com a variação patrimonial, respeitados os prazos legais e estatutários;

X. remeter ao representante do Ministério Público, anualmente e dentro do prazo legal ou daquele que for consignado, as Contas e Balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades e situação da **Fundação**;

XI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XII. celebrar os contratos, acordos e convênios de interesse da **Fundação**, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Geral da **Fundação**;

XIII. deliberar sobre normas básicas de administração de pessoal, bem como aprovar os quadros e a lotação de pessoal da **Fundação**, das instituições e sociedades subsidiárias ou controladas, bem como o respectivo plano salarial;

XIV. propor a edição de Atos Normativos ao Conselho Deliberativo;

XV. propor alterações e reformas no Estatuto Social da **Fundação**;

XVI. elaborar e encaminhar para a apreciação do Conselho Deliberativo anteprojetos, projetos, propostas e pedidos de autorização, de toda e qualquer natureza, objetivando o atendimento às finalidades da **Fundação**;

XVII. delegar atribuições, através de Instruções de Serviços, definindo claramente os limites e as obrigações dos subordinados;

XVIII. representar a **Fundação** junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - e órgãos afins, como seu responsável pelo setor de radiodifusão.

Artigo 53 - Apenas o Diretor Executivo da **Fundação** poderá outorgar procurações "ad negotia" e "ad judicia", mediante prévia avaliação do Conselho Deliberativo, nas quais terão que ser consignadas:

- a) os objetivos ou as finalidades específicas do mandato;
- b) exceto as procurações "ad judicia", o tempo ou prazo de validade;
- c) autorização ou não de substabelecimento, com ou sem reserva de poderes.

Artigo 54 - A outorga de todos os mandatos emitidos deverá ser, sempre que possível, acompanhada de contratos de prestação de serviços, elencando os direitos e deveres recíprocos.

Artigo 55 - Compete e são atribuições do Vice-Diretor Executivo:

- I. substituir, automaticamente, o Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos temporários;
- II. colaborar com o Diretor Executivo na direção e execução de todas as atividades da **Fundação**;
- III. zelar pelo fiel cumprimento de todas as prescrições legais e estatutárias da **Fundação**.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua gestão econômico-financeira e compor-se-á de 03 (três) integrantes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por iguais períodos, sem limitações.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre eles, na primeira reunião de cada novo mandato, aquele que presidirá o órgão.

Artigo 57 - Ocorrendo vacância definitiva em um dos cargos, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o substituto que completará o mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião a ser especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - A ausência do Presidente do Conselho Fiscal, por impedimento provisório ou permanente, será automaticamente sanada, de forma interina, independentemente de quaisquer formalidades, pelo Conselheiro Fiscal de idade mais avançada.

Artigo 58 - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer, quando convocados, às reuniões do Conselho Deliberativo, emitindo suas opiniões, prestando esclarecimentos e encaminhando ou fornecendo pareceres, que serão transcritos em ata, mas não terão direito a voto.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 60 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes titulares, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva com a antecedência que a matéria a ser discutida exigir.

Artigo 61 O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá também o voto de qualidade, mas restrito às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 62 - Compete e são atribuições do Conselho Fiscal:

I. fiscalizar os atos dos administradores da **Fundação** e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **Fundação**;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Executivo, opinando a respeito;

IV. examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre o balanço anual, o inventário que acompanha o relatório anual, as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

V. lavrar em Livro de Atas e Pareceres os resultados dos exames procedidos;

VI. denunciar as irregularidades ao Conselho Deliberativo, sugerindo providências;

VII. examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e sobre os demais dados concernentes às prestações de contas;

VIII. praticar, durante o período de liquidação da **Fundação**, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

Parágrafo Único - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá

requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, assessoramento de Contador ou de firma especializada e de sua confiança, ou do Auditor Externo da **Fundação**, inclusive para apuração de fatos específicos ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 63 - Os integrantes do Conselho Fiscal cumprirão integralmente os seus mandatos, sem estarem sujeitos a exoneração, exceto em casos de desídia, prevaricação, inoperância operacional ou técnica, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

CAPÍTULO XI - DOS CONSELHOS DE PROGRAMAÇÃO E EDITORIAL

Artigo 64 - A **Fundação** instituirá e manterá em operação para todo o seu Sistema de Comunicação um Conselho de Programação, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 65 - A **Fundação** instituirá e manterá em operação para toda a sua produção editorial ou de mídias alternativas um Conselho Editorial, cujas atribuições e composição serão estabelecidos no seu Regulamento Geral.

Artigo 66 - Os integrantes desses dois Conselhos serão indicados pelo Conselho Deliberativo da **Fundação**.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO CONTROLE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

Artigo 67 - O exercício financeiro da **Fundação** coincidirá com o ano civil.

Artigo 68 - A **Fundação** levantará balanços gerais e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

Artigo 69 - A **Fundação** terá Orçamento/Programa Anual e Plurianual, justificado com a indicação dos correspondentes Planos de Trabalho, com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas, os quais serão apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Dentro de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação, o Conselho Deliberativo discutirá e deliberará sobre o Orçamento/Programa.

Artigo 70 - A realização de despesas extraordinárias pela Diretoria Executiva dependerá de autorização do Conselho Deliberativo ou, para atender a necessidade premente, de aprovação posterior daquele Órgão.

Artigo 71 - A **Fundação** adotará planos de contas e balanço padronizados consoante técnicas e princípios contábeis reconhecidos ou, quando for o caso, na forma exigida pelo Ministério Público.

Artigo 72 O controle interno, bem como as auditorias internas e externas deverão abranger os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiros e contábeis, e consistirão na auditoria física, auditoria de livros e no relatório de resultados.

Artigo 73 - A prestação de contas junto ao Ministério Público será efetivada nos prazos consignados por esse órgão do Poder Judiciário, ou, na ausência deste prazo, em até 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, observando-se internamente **os** seguintes prazos:

I. a Diretoria Executiva terá o prazo de 3 (três) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II. o Conselho Fiscal terá o prazo de 10 (dez) dias para examinar e emitir parecer para o Conselho Deliberativo sobre a prestação de contas;

III. o Conselho Deliberativo terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a matéria.

Artigo 74 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, exonerará os diretores executivos de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 75 - A **Fundação** manterá sua escrituração fiscal e contábil em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 76 - O balanço da **Fundação** será publicado em jornal de grande circulação e reconhecida credibilidade.

CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 77 - O Estatuto Social poderá ser alterado para adequação às novas realidades e necessidades da Fundação, obedecendo ao seguinte:

- I. Seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para deliberar sobre a matéria;
- II. Não contrarie os fins ou objetivos iniciais da Fundação ou a legislação de regência;
- III. Seja submetida previamente à aprovação do Ministério Público e, nas hipóteses previstas em lei, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 78 - A **Fundação** somente será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada e congênere, com sede no território nacional, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins ou objetivos, devendo o respectivo ato ser objeto dos mesmos procedimentos e quórum já previstos neste Estatuto Social para a sua reforma ou alteração.

Artigo 79 - Decidida a extinção da **Fundação**, o seu patrimônio será revertido para uma entidade beneficente certificada, sediada no País, preferencialmente vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, de modo a respeitar a vontade dos instituidores, ou a uma entidade pública, sendo que em qualquer hipótese a escolha caberá ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 – Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como os Colaboradores de todas as categorias previstas neste Estatuto, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações da **Fundação**.

Artigo 81 -Os integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, sem exceção, somente responderão, civil e penalmente, por atos ilícitos que, durante as suas gestões e administrações praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **Fundação**.

Artigo 82 - Este Estatuto e também as atas e deliberações decorrentes de atos de iniciativa dos dirigentes integrantes dos órgãos de administração da **Fundação**, ainda que tendo anuência prévia do Ministério Público, quando se tratar de matéria correspondente a radiodifusão ou composição ou alteração dos seus dirigentes, deverão ser submetidas ao Ministério das Comunicações.

Artigo 83 Os casos omissos neste Estatuto Social serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo, observados, em qualquer hipótese, os preceitos legais, as disposições do Estatuto e as normas infra-estatutárias.

Artigo 84 - Em vista das alterações introduzidas neste estatuto, os cargos de Primeiro Suplente Deliberativo e Segundo Suplente Deliberativo são automaticamente e desde logo convertidos aos cargos de Terceiro Conselheiro Deliberativo e Quarto Conselheiro Deliberativo, respectivamente.

Artigo 85 - Na eleição para composição do Conselho Deliberativo, a ser realizada no ano de 2018, para implementação de eleições alternadas, na forma deste estatuto, será observado:

- I - que o Monsenhor Jonas Abib, por força de sua função idealizadora da Fundação, será Conselheiro Deliberativo Vitalício e Presidente de honra da entidade;
- II - a recondução aos respectivos cargos dos 3 (três) integrantes de idade mais avançada, para um mandato de 4 (quatro) anos;
- III - a eleição para os cargos restantes, para um mandato de 8 (oito) anos, observado o procedimento do artigo 31, deste Estatuto."

Artigo 86 - O foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é eleito como o único competente para processar e julgar toda e qualquer dúvida, pendência ou demanda envolvendo matéria prevista neste Estatuto Social ou "*interna corporis*" da **Fundação**, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro.

Cachoeira Paulista, 23 de junho de 2026.

CONSELHEIROS DELIBERATIVOS:

*Padre Wagner Ferreira
Da Silva*

Assinado digitalmente via ZapSign por
Padre Wagner Ferreira da Silva
Data 23/06/2026 20:35:07.552 (UTC-0300)

Padre Wagner Ferreira da Silva
(Presidente Deliberativo)

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37
Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro
CEP: 12.630-000
Cachoeira Paulista - SP

Eliani Teodoro Barreto

Assinado digitalmente via ZapSign por
Eliani Teodoro Barreto
Data 23/06/2026 22:38:03.326 (UTC-0300)

Eliani Teodoro Barreto
(Vice- Presidente Deliberativa)

Flaviana Teixeira Gomes

Assinado digitalmente via ZapSign por
Flaviana Teixeira Gomes
Data 23/06/2026 15:19:39.852 (UTC-0300)

Flaviana Teixeira Gomes
Secretária Deliberativa

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

Assinado digitalmente via ZapSign por

João Paulo Sinieghi

Data 23/06/2026 15:20:53.996 (UTC-0300)

João Paulo Sinieghi

João Paulo Sinieghi

Primeiro Conselheiro Deliberativo

Assinado digitalmente via ZapSign por

Lúcio Domicio da Silva

Data 23/06/2026 19:18:59.232 (UTC-0300)

Lúcio Domicio Da Silva

Lúcio Domicio da Silva

Segundo Conselheiro Deliberativo

Assinado digitalmente via ZapSign por

Wellington Santos Moreira

Data 23/06/2026 15:34:32.872 (UTC-0300)

Wellington Santos Moreira

Wellington Santos Moreira

Terceiro Conselheiro Deliberativo

Assinado digitalmente via ZapSign por

Wilker Henrique Costa Fiuza

Data 24/06/2026 10:37:10.251 (UTC-0300)

Wilker Henrique Costa Fiuza

Wilker Henrique Costa Fiuza

Quarto Conselheiro Deliberativo

ADVOGADO:

Assinado digitalmente via ZapSign por

Mateus Gonçalves Borba Assunção

Data 24/06/2026 10:01:42.453 (UTC-0300)

*Mateus Gonçalves
Borba Assunção*

Mateus Gonçalves Borba Assunção

OAB/DF nº 36.586

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO TÍTULOS
E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA E PROTESTO DE CACHOEIRA PAULISTA**

Oficial de Registro: Benedito Estanislau Rodrigues Alves Neto

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 -

Tel.: (12) 3101-2299 - E-mail: rodrigo.rodrigues@cartoriojoaodedeus.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 27/07/2026, o qual foi protocolado sob nº 3227 tendo sido registrado sob nº 33 no Livro A9 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 27 de julho de 2026, deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA na presente data.

Cacheira Paulista, 27 de julho de 2026

Rodrigo Ramos Rodrigues Alves – Preposto

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,03	R\$ 17,06	R\$ 11,67	R\$ 3,16	R\$ 4,12
Ministério Público	ISS	Outras Despesas		Total
R\$ 2,88	R\$ 1,22	R\$ 0,00		R\$ 100,14



Selo Digital: 1211944PJSE000058026SE26G

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Junho 2026, 10:37:11

Serventia dos Registros Públicos
e Anexos

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP



ZapSign

By Truora

Status: Assinado

Documento: Estatuto Social FJPII2026.Pdf

Número: f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c

Data da criação: 23 Junho 2026, 15:02:08

Hash do documento original (SHA256): a2d4694abdb0b19846602087fc980d56ec777b82c5c95a3755077cc39ea9479d



Assinaturas

8 de 8 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

PADRE WAGNER FERREIRA DA SILVA

Padre Wagner Ferreira
Da Silva

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 20:35:07

Token: a949ab9a-68d9-45e2-9fc0-2b41f59d86c7

Padre Wagner Ferreira da Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512997702712

E-mail: pewagner.ferreira@cancaonova.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 187.87.249.118

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.5 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

ELIANI TEODORO BARRETO

Eliani Teodoro Barreto

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 22:38:03

Token: 660b0b79-c958-4f32-bc63-f89bc9956008

Eliani Teodoro Barreto

Pontos de autenticação:

Telefone: 5565999003827

E-mail: eliani.barreto@cancaonova.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.666685, -44.998183

IP: 177.107.90.128

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

Assinatura

JOÃO PAULO SINIEGHI

João Paulo Sinieghi

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 15:20:53

Token: 6f271c35-26dd-4c96-86e2-9180fafdf726

João Paulo Sinieghi

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512974069788

E-mail: joao.sinieghi@cancaonova.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -22.666488, -45.013900

IP: 191.59.96.20

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Junho 2026, 10:37:11

Serventia dos Registros Públicos
e Anexos

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

ZapSign
By Truora

Assinado via ZapSign by Truora

FLAVIANA TEIXEIRA GOMES

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 15:19:39
Token: df1d8d78-c0f0-4e0f-9177-1d3074abade1

Assinatura

Flaviana Teixeira Gomes

Flaviana Teixeira Gomes

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512997045074

E-mail: flaviana.gomes@cancaonova.com

Localização aproximada: -22.665337, -44.997566

IP: 177.85.237.10

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura

Assinado via ZapSign by Truora

LÚCIO DOMÍCIO DA SILVA

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 19:18:59
Token: 316588bc-d69f-4708-879b-e824b55983b7

Lúcio Domício Da Silva

Lúcio Domício da Silva

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512992104445

E-mail: domicio@cancaonova.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 45.186.177.255

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura

Assinado via ZapSign by Truora

WELLINGTON SANTOS MOREIRA

Data e hora da assinatura: 23/06/2026 15:34:32
Token: 6e84bc26-6903-44e6-9509-32b20b0bc682

Wellington Santos Moreira

Wellington Santos Moreira

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512991122584

E-mail: wellington.moreira@cancaonova.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.85.237.44

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura

Assinado via ZapSign by Truora

WILKER HENRIQUE COSTA FIUZA

Data e hora da assinatura: 24/06/2026 10:37:10
Token: fcde660c-4dd5-405d-8d52-07a944bfec4e

Wilker Henrique Costa Fiuza

Wilker Henrique Costa Fiuza

Pontos de autenticação:

Telefone: 5512996368636

E-mail: wilker.henrique@fcn.edu.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 177.85.236.97

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Junho 2026, 10:37:11



Assinado via ZapSign by Truora

MATEUS GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO

Data e hora da assinatura: 24/06/2026 10:01:42
Token: 61e72345-4032-4bc5-b4ec-29bac8cf2466

Assinatura

*Mateus Gonçalves
Borba Assunção*

Mateus Gonçalves Borba Assunção

Pontos de autenticação:

Telefone: 5561996697404

E-mail: mateus@scaadv.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189.85.80.172

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36

**Serventia dos Registros Públicos
e Anexos**

50.015.882/0001-37

Rua Dr. Rocha Júnior, 194 - Centro

CEP:12.630-000

Cachoeira Paulista - SP

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign - f104491d-1dd5-4446-b5a6-55051534c01c | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.